PAUTA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/02/2021
14:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei 001/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei 002/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei 003/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei 004/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei 005/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei 01/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Projeto de Lei 02/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Julio Beiço, Sandro do Proteção e Caio Szadkoski.
- Projeto de Lei 03/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Projeto de Lei 08/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Projeto de Resolução 01/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Ata da 01º Sessão Extraordinária de 2021.
- Ata da 02º Sessão Extraordinária de 2021.
- Indicação nº 001/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação n° 004/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Alexandre Maringá.
- Indicação nº 005/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 007/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 009/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 010/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 011/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 013/2021 de iniciativa dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos, Professor Fabiano Fubá e Alexandre Maringá.
- Indicação nº 014/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 015/2021 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 016/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 017/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 002/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 003/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 007/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beiço.
- Requerimento n° 009/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Serjão.
- Requerimento n° 010/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 011/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 012/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 013/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 014/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento n° 015/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 001/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 3.693.000,00** (Três milhões e seiscentos e noventa e três mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 3.693.000,00** (Três milhões e seiscentos e noventa e três mil reais), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0004.2.154 – Programa Distribuição de Kit e Uniforme Escolar
12.361.0004.2.154-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 2.737.000,00
12.361.0004.2.069 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
12.361.0004.2.069-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 956.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 3.693.000,00** (Três milhões e seiscentos e noventa e três mil reais) , conforme segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - SM de Educação
12.361.004.2.016 – Programa Distribuição de Kit e Uniforme Escolar
12.361.0004.2.016-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 738.000,00
12.361.0004.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.999.000,00
12.361.004.2.015 – Complementação do Programa de Alimentação Escolar
12.361.0004.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 956.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 001/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 001/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 3.693.000,00** (três milhões e seiscentos e noventa e três mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para adequação de despesas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação tendo como plano de fundo a necessidade de adequação orçamentária com o plano padrão de despesa editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Fonte de recurso (1000) Recursos Próprios.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a orientação do Governo Estadual para o retorno gradativo das aulas presenciais.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste projeto.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0004.2.069 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar

12.361.0004.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
12.361.0004.2.069-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	49.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor **R$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais)., conforme segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - SM de Educação
12.361.0004.2.015 – Complementação do Programa de Alimentação Escolar

12.361.0004.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
12.361.0004.2.015-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	49.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 002/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação referente à Merenda Escolar. Tal medida busca organizar o ordenamento jurídico municipal para permitir um controle técnico e social com maior eficiência, eis que busca centralizar as informações orçamentárias dentro da mesma atividade.

*Fonte de recurso (1000) Recursos Próprios.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a recomendação do retorno das aulas pelo Governo do Estadual.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais), conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.541.0017.2.109-3.3.90.92.00.00.00.00.1511 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 667.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 667.000,00**(seiscentos e sessenta e sete mil reais) , conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.541.0017.2.109-3.3.90.39.00.00.00.00.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 667.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento das notas fiscais nºs. 7166 e 7167 da empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda – CNPJ nº 07.030.825/0001-06.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 667.000,00** (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para adequação de despesas vinculadas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para pagamento de despesas de coleta e destino final de resíduos domiciliares e coleta seletiva de resíduos recicláveis, conforme abaixo:

- NF 7166 – Valor Bruto: R$ 539.759,10
- NF 7167 – Valor Bruto: R$ 126.242,21.

*Fonte de recurso (1511) Taxas - Prestação de Serviços.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que a falta de adimplemento das obrigações contraídas por este Ente Municipal pode ensejar a paralisação da prestação do serviço público de coleta de lixo – serviço essencial para a comunidade.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 004/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração
04.122.0002.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00.1000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais). , conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração
04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 004/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (Dez mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para quitação de despesas junto a operadora de telefonia EMBRATEL, conforme documentos em anexo.

*Fonte de recursos (1000) Recursos Próprios.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, para evitar a inclusão do Município no rol de inadimplentes.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.007-3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais) , conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00
28.843.0020.2.004-3.2.90.21.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	57.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.	29.000,00
04.128.0002.2.140-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
04.128.0002.2.140-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
28.843.0020.2.007-4.4.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.01 - SM de Governo

04.122.0002.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.122.0002.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

22.661.0008.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
20.608.0009.2.032-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	11.000,00

22.661.0008.2.030-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
22.661.0008.2.030-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
22.661.0008.2.030-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
15.452.0010.2.034-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.038-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15.452.0010.2.038-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
15.452.0010.2.038-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	480.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.049-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
04.123.0002.2.049-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.123.0002.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.123.0002.2.049-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.058-3.3.72.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	279.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.062-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	200.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08.244.0011.2.092-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.244.0011.2.095-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	200.000,00
08.244.0011.2.092-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
08.244.0011.2.092-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.104-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	25.000,00
14.422.0016.2.104-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	60.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	

15.452.0017.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
18.542.0017.2.125-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15.452.0017.2.110-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	155.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.116-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11.334.0018.2.115-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
24 - GABINETE DO PREFEITO	
24.01 - Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.117-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
04.122.0002.2.117-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.122.0002.2.117-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
26 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
26.01 - Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0011.2.119-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.128-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
27.812.0006.2.138-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
27.812.0006.2.129-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
27.812.0006.2.023-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.482.0014.2.043-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.695.0005.2.143-3.3.50.43.00.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2021
De 02 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), uma vez que o saldo aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) e a estimativa de pagamento é:

- Exercício 2020: R$ 1.481.302,09
- Exercício 2021: R$ 1.853.423,44

 *Fonte de recursos (1000) Recursos Próprios.

Ressalta-se que tal suplementação faz-se necessário para o adimplemento dos precatórios emitidos pelo Poder Judiciário em face desta Municipalidade, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que o Município encontra-se inadimplente o que impossibilita o recebimento de recursos financeiros de convênios junto ao Governo Federal e Estadual.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 01
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: "ALTERA O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1456 DE 27 DE JANEIRO DE 2021. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1° da Lei Municipal N° 1456 de 27 de janeiro de 2021, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica declarada como sendo de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL NOVA ALIANÇA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, com sede na Rua Suíça, n° 125 bairro Nações, neste Município, inscrita no CNPJ n° 37.028.426/0001-63.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
11 FEV 2021
11 h 51
Protocolo 043

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador ***JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR.***

JUSTIFICATIVA

Alteração no número do CNPJ descrito no Art. 1° da Lei Municipal 1456 de 27 de janeiro de 2021, ocasionada por erro de digitação, que anteriormente era n° 05.488.727/0001-83 e passa a ser n° 37.028.426/0001-63.

Por fim, tendo em vista a relevância deste assunto, aclamo aos pares desta Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste projeto.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2021.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

De 18 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
11 h 43
Protocolo 051

Súmula: Dispõe sobre infração administrativa lesiva decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19 em Fazenda Rio Grande e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública para o fim de responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e demais pessoas em Fazenda Rio Grande, decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores de Fazenda Rio Grande, que incorram em conduta lesiva à saúde pública decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19, serão responsabilizados solidariamente, inclusive incorrendo o agente público na cumulação da penalidade pelo número de vezes que incidir na caracterização desta infração.

Art. 3º É considerado infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração direta, indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único: A Ouvidoria do Município de Fazenda Rio Grande quando receber denúncias de condutas que caracterizem a infração administrativa prevista nesta Lei deverá encaminhar imediatamente para a autoridade competente para apurar os fatos.

Art. 5º Incorre na mesma penalidade do infrator o agente público que, em condescendência, deixa de adotar as providências necessárias à apuração da infração descrita nesta Lei.

Art. 6º A infração administrativa prevista nesta Lei será punida com a penalidade de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras leis, nos seguintes patamares:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores: multa de 100 (cem) UFM's

II – Diretores Gerais e Diretores de Área: multa de 75 (setenta e cinco) UFM's

III – Servidores efetivos e comissionados: multa de 50 (cinquenta) UFM's

V – Demais pessoas: multa de 25 (vinte e cinco) UFM's

Parágrafo único: Os valores arrecadados em decorrência das infrações acima caracterizadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para serem utilizados, preferivelmente, em ações de enfrentamento ao novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 7º A Administração Pública procederá com a responsabilização e aplicação de penalidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a lavratura do auto de infração administrativa.

Parágrafo único: O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser comunicado no caso de descumprimento da conduta prevista neste artigo no prazo designado, importando em ato de omissão o seu não cumprimento pelo agente público.

Art. 8º Poderão ser encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná demais casos de suspeita de incorrência na infração administrativa prevista nesta Lei por servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores,

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Julio Beiço, Sandro do Proteção e Caio Szadkoski.*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e demais pessoas em Fazenda Rio Grande, decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus – Covid-19.

Como tem se noticiado casos no Brasil inteiro acerca de pessoas, muitas delas investidas de autoridade, que incorrem em formas de fraudar a ordem prioritária de vacinação em enfrentamento ao Covid-19, nós Vereadores entendemos que é muito importante que Fazenda Rio Grande reprima qualquer ato de desrespeito as pessoas que aguardam sua vez na etapa apropriada.

Sabemos que, especialmente as pessoas que ocupam uma função pública junto a Administração Pública devem dar o exemplo de boas práticas sociais aos seus concidadãos, necessário que exista uma legislação que zele por essas condutas.

Desta forma, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto pelos pares desta Casa de Leis, a fim de aprová-lo de forma unânime, para que possamos garantir que a ordem de vacinação seja estritamente respeitada em Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador – PSD

Sandro do Proteção
Vereador - PROS

Julio Beiço
Vereador - PP

Caio Szadkoski
Vereador - PROS

PROJETO DE LEI Nº 03/2021.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021
11 h 20
Protocolo 065

***SÚMULA**: "Institui o programa bom pagador estabelecendo estímulos aos contribuintes para o pagamento do tributo em dia".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bom Pagador com o objetivo de valorizar o contribuinte que, a partir de 3(três) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à vista, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa, fara jus ao incentivo.

Art. 2º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus, o contribuinte adimplente inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista, o seu IPTU até o vencimento, a partir da publicação desta lei, concedendo-lhe:

I - 3% (três por cento) de desconto após o terceiro ano consecutivo de pagamento podendo assim aumentar a cada ano em 1% (um por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que quitar a vista o seu IPTU a cada ano;

§ 1º- O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 5 (cinco) anos consecutivos de quitação dos tributos;

§ 2º - Se o contribuinte interpolar pagamento parcelado acarretará à perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir do pagamento à vista durante três anos consecutivos;

§ 3° - O não-pagamento dos tributos, mencionados neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 5 (cinco) anos consecutivos, acarretará a perda do

bônus acumulado, podendo assim ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte;

§ 4° - Concedido os bônus, inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo;

§ 5° - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º O Programa Bom Pagador tem, ainda, por objetivo oportunizar ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação débitos no IPTU de pessoas físicas ou jurídicas firmado até a data da publicação desta Lei.

Art. 4°- Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Caio Szadkoski

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo o incentivo ao pagamento do IPTU à vista, visando à diminuição de débitos ativos. Assim o bom contribuinte tem um estímulo para realizar o pagamento, valorizando a quitação anual de forma única e à vista, melhorando a arrecadação do município.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021

Caio Szadkoski
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
15 h 13
Protocolo 083

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: *"INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES, MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas ou Irregulares, concluídas até a data da entrada em vigor da presente lei, mediante pagamento de uma compensação financeira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - edificação clandestina ou irregular: construção, instalação, ampliação ou reformas de edificação clandestina ou mediante licença executadas em desacordo com o projeto aprovado, ou realizadas em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente;

II - construção totalmente clandestina: obra feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de construção;

III - construção parcialmente clandestina: obra que corresponde à ampliação de construção legalmente autorizada, mas sem a necessária licença da Prefeitura;

IV - contribuinte: o proprietário ou cessionário de direitos sobre construção, instalação, ampliação ou reformas de edificações em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente

Art. 3º A adesão do contribuinte ao Programa de que trata esta Lei estará condicionada ao cumprimento, dentre outras, das seguintes condições:

I - celebração de Termo de Compromisso firmado pelas pessoas responsáveis pelas edificações clandestinas ou irregulares, dando garantia de que as mesmas apresentam condições mínimas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade;

II - apresentação de requerimento de adesão, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. As características referentes às condições mínimas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade de que trata este artigo, serão avaliadas por meio de laudo técnico elaborado por profissional da área, contratado pelo contribuinte.

Art. 4º A regularização das construções de que trata esta Lei, além de atender ao disposto no artigo anterior, bem como na legislação federal, estadual e municipal e aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos e licenciamento de obras no Município, dependerá da apresentação pelo contribuinte dos seguintes documentos:

I - requerimento acompanhado dos projetos e da documentação padrão, além dos seguintes documentos:

a) anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) para regularização de edificação;

b) laudo Técnico da regularização da obra conforme a Norma Técnica NBR 13752, informando as condições da edificação

II - comprovante de que a construção foi concluída anteriormente à data da entrada em vigor da presente lei;

III - certidão da matrícula atualizada ou outro documento hábil que comprove a propriedade ou direitos imobiliários em relação ao imóvel sobre o qual fora edificada a obra a ser regularizada:

IV - projeto arquitetônico da edificação, constando:

a) planta de situação e localização em escala adequada;

b) planta baixa de todos os pavimentos da edificação em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

c) duas representações de cortes, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação, em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

d) uma representação de fachada, da testada do lote e, também, outras representações com graficações de todas as fachadas onde existir clandestinidade e/ou irregularidade, em escala 1:50 ou 1:75 quando necessário;

e) certidão de conformidade, em atendimento às Normas do Corpo de Bombeiros, relativas à aprovação de projetos de prevenção contra incêndio, apenas para edificações que não sejam unifamiliares;

f) comprovação de licenciamento ou dispensa ambiental pelo órgão competente, quando for o caso;

g) quadro estatístico demonstrando, com clareza, a área relativa à não conformidade com o Código de Obras e Diretrizes Urbanas do Município.

V - comprovantes dos seguintes recolhimentos, cumulativamente:

a) da taxa do Alvará de Construção;

b) de recolhimento da compensação correspondente à regularização da obra;

VI - anuência da sociedade condominial, quando for o caso.

Parágrafo único. Em relação ao contido no inciso II deste artigo, caso constatada qualquer falsidade nas informações prestadas, não será autorizada a regularização, além de ser encaminhada para autoridade competente para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 5º São passíveis de regularização somente as edificações que apresentarem as seguintes irregularidades:

I - recuos frontais;

II - afastamentos laterais e fundos;

III - taxa de ocupação;

IV - coeficiente de aproveitamento;

V - número de vagas de garagem, quando não houver possibilidade do cumprimento de vagas no interior do lote.

Art. 6º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - apresentarem irregularidades não previstas no artigo anterior;

II - estiverem localizadas ou avançarem em logradouros ou terrenos públicos;

III - desatenderem o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro;

IV - que estiverem em desacordo com a legislação Municipa, Estadual ou Federal;

V - estiverem localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações não licenciadas, faixas de APP (Áreas de Preservação Permanente) ou AEIA (Áreas Especiais de Interesse Ambiental), linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixas de domínio pertencentes a rodovias estaduais ou federais, bem como nas vias públicas municipais, estaduais e federais que contenham essa restrição e/ou situadas em áreas de risco, a critério da Defesa Civil.

Parágrafo único. Todas as obras irregulares que, por suas características construtivas, resultem no comprometimento da estrutura restante e/ou oferecer riscos aos imóveis e logradouros confrontantes, não poderão ser objeto de regularização, reforma ou ampliação.

Art. 7º As regularizações das construções localizadas em vias não oficializadas, loteamentos ou desmembramentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, dependerão de prévia regularização através do Parcelamento do Solo, observadas as legislações federais, estaduais e municipais em vigência.

Art. 8º A regularização da edificação não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais exigências previstas no Código de Obras e Diretrizes Urbanas do Município de Fazenda Rio Grande quanto à atividade exercida no imóvel.

Art. 9º Os processos que, por culpa do contribuinte, não forem concluídos dentro do prazo de que trata o art. 1º e inciso II do art. 4º desta Lei serão indeferidos e arquivados, não gerando direito à devolução do valor já pago ao Município.

Art. 10º Com o pagamento da compensação, pelo valor estipulado nesta Lei, observado o cumprimento dos prazos, será fornecido o "HABITE-SE" e/ou "ALVARÁ CONSTRUTIVO"

Art. 11º No caso de infrações ao disposto no art. 1.301 do Código Civil Brasileiro, além da multa, o contribuinte deverá apresentar a autorização do vizinho, por escrito e com firma reconhecida em cartório.

Art. 12º O cálculo do valor da compensação de que trata esta Lei terá por base os seguintes parâmetros:

I - Taxa de Ocupação (TO): para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido – R$ 50,00/m²;

II - Coeficiente de Aproveitamento (CI): para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido – R$ 50,00/m²;

III - Afastamento Lateral e de Fundos: para cada metro quadrado (m²) ou fração de metro excedido - R$ 50,00/m²;

IV - reformas de edificações com alteração do projeto original, sem autorização dos órgãos competentes da Prefeitura, mantendo a finalidade: por unidade alterada - R$ 200,00;

V - desvio de finalidade em relação ao projeto original: por unidade alterada - R$ 200,00;

VI - vagas de Estacionamento: por vaga faltante - R$ 200,00; VII - recuo frontal:

Metros Lineares Avançados	Valor da Compensação
de 0,01m até 1,00m	R$ 200,00
de 1,01m até 2,00m	R$ 400,00
de 2,01m até 3,00m	R$ 600,00
de 3,01m até 4,00m	R$ 800,00
de 4,01m até 5,00m	R$ 900,00
de 5,01m até 6,00m	R$ 1000,00

§1º No caso de reformas de edificações com alteração do projeto original, sem autorização dos órgãos competentes da Prefeitura, que importem em ampliação ou redução do número de unidades, o valor da compensação de que trata esta Lei incidirá sobre o número final de unidades resultante das reformas.

§2º Nos casos de infrações em mais de um item especificado neste artigo, as compensações serão calculadas de forma cumulativa.

§3º A data da ocorrência das edificações clandestinas ou irregulares será apurada por todos os meios de provas possíveis em direito, até mesmo através de Processo Administrativo, hipótese em que ficará suspenso o curso do prazo de que trata o art. 1º desta Lei.

§4º Os recursos provenientes das compensações instituídas pela presente Lei poderão ser aplicados em conta bancária específica e serão utilizados na melhoria da infraestrutura e na mobilidade urbanas.

§5º O débito apurado de acordo com o parágrafo anterior poderá ser parcelado pelo contribuinte em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, incidindo correção e juros na forma prevista na legislação tributária municipal.

§6º Em caso de inadimplemento no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, será rescindido automaticamente o parcelamento, ocorrendo o vencimento antecipado do total do saldo devedor, e aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, com a inscrição em dívida ativa.

Art. 13º Ficam isentas do pagamento da compensação previsto nesta Lei, as edificações localizadas em áreas delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 14º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.

Alexandre Maringá
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Com o presente, apresentamos a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 008/2021, que institui, em Fazenda Rio Grande, o Programa de Regularização das Edificações Clandestinas e/ou Irregulares, mediante compensação e dá outras providências.

É grande o número de edificações clandestinas e/ou irregulares existentes na Cidade, algumas já mais antigas. Além das edificações clandestinas, são inúmeras as edificações executadas em desacordo com o projeto original aprovado ou, ainda, realizadas em desacordo com os limites urbanísticos estabelecidos na Legislação Municipal. É oportuno salientar que essas edificações, porque clandestinas ou irregulares, não recebem o "ALVARÁ CONSTRUTIVO" e/ou "HABITE-SE", e, como consequência, não poderão ser registradas no Registro de imóveis como benfeitorias dos imóveis.

O projeto visa instituir o programa de regularização das edificações clandestinas ou irregulares, concluídas até a data de publicação da Lei objeto deste Projeto de Lei, mediante o pagamento de uma compensação financeira.

As irregularidades não podem persistir, indefinidamente, tanto pelo prejuízo causado ao erário público, quanto pelas dificuldades causadas aos proprietários. E, sanadas essas irregularidades, o Poder Público terá que exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, a fim de evitar que outras edificações sejam executadas de forma irregular.

Assim sendo, na certeza de sua acolhida e aprovação, reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração aos pares.

Atenciosamente,

Alexandre Maringá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

18 FEV 2021

11 h 49

Protocolo 052

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2021

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: "Altera o Parágrafo Único do artigo 128 da Resolução n° 01/2006 de 18 de maio de 2006 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande"

O PLENÁRIO da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande **aprovou** e eu PRESIDENTE **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 128 da Resolução n° 01/2006 passando a constar com a seguinte redação:

> Art. 128 – (...)
>
> *Parágrafo Único* – As sessões ordinárias serão realizadas ás terças-feiras ás 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos e, terão duração limite de 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Presidente

JUSTIFICATIVA

A mesa Diretiva desta Câmara Municipal apresenta este Projeto de Resolução para apreciação dos nobres Edis, que versa sobre a alteração do horário das sessões ordinárias realizadas por esta Casa de Leis.

A proposta apresentada é para que as sessões ordinárias passem a ser realizadas ás terças-feiras ás 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos, buscando com isso oportunizar um horário que seja mais acessível ao comparecimento das sessões pelos populares. Muito embora as sessões sejam transmitidas simultaneamente via *internet,* certamente que a participação da comunidade por meio da presença física junto a Câmara Municipal concorre na consolidação de um ambiente mais democrático e com transparência nas decisões pelos representantes legitimamente constituídos.

Desta maneira, a Mesa Diretiva conta com o apoio insignes Edis para a análise desta proposição, superando esse tema de modo que vá ao encontro dos melhores interesses da população de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1° Vice Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1° Secretário

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2° Vice Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2° Secretário

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2021

Ao oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10 horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: vereadores: Alessandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Fabiano de Queiroz Sobral, Jose Carlos Bernardes, Jose Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Julio Cesar da Silva, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Rafael Nunes Campaner e Renan Gabriel Wozniack. Com ausência justificada do Vereador Gilmar José Petry Gilmar José Petry. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 1ª Sessão Extraordinária do 1° Período Da 8° Legislatura realizada no dia 8 de janeiro de 2020 às dez horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente informa** Considerando o Decreto N.º 5487/2021 do Poder Executivo Municipal, datado de 04 de janeiro de 2021, o qual nomeia a Vereadora Senhora Doriane Marisa Bruner Hammad para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande informa que realizará Sessão Extraordinária para Posse de Suplente, conforme Artigos 101 e 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, convido o senhor José Miranda de Oliveira Júnior para que venha até a tribuna à fim de prestar o juramento. ***Ordem do dia:*** **O Presidente solicita ao secretário que leia o Juramento. O secretário procede a leitura** Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, com a fidalguia e honradez, trabalhando sempre pelo progresso do Município e bem estar do povo. **O senhor José Miranda de Oliveira Junior declara** Assim eu prometo. **O Presidente retoma** Convido o Vereador José Miranda de Oliveira Junior, já empossado, para que tome o seu assento. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Fabiano de Queiroz Sobral lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2021.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Doriane Marise Brunner Hammad, Fabiano de Queiroz Sobral, Gilmar José Petry, Jose Carlos Bernardes, Jose Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Julio Cesar da Silva, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Rafael Nunes Campaner e Renan Gabriel Wozniack. Com ausência justificada do vereador Irmão José Miranda. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 2ª Sessão Extraordinária do 1° Período Da 8° Legislatura realizada legislatura no dia 28 de janeiro de 2021 às dez horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do dia:*** Considerando que não haverá necessidade de indicação das lideranças para participação partidárias nas comissões, já que todos os vereadores participaram das comissões permanentes, assim como considerando que a Prefeitura Municipal solicitou a tramitação de alguns projetos de iniciativa do Poder Executivo com urgência por essa Casa de Leis, venho consultar esse plenário para que aconteça de maneira extraordinária antes da primeira sessão ordinária de 2021. A consulta está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** De minha parte não vejo problema. A consulta continua em discussão, A consulta está votação, A consulta está aprovada por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Fabiano de Queiroz Sobral lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

INDICAÇÃO Nº 001/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao **EXMO SR. Prefeito Municipal**, para que o mesmo junto com a secretaria competente, seja **REALIZADO A PAVIMENTAÇÃO NAS SEGUINTES RUAS: JOINVILE, BLUMENAU, UNIÃO DA VITORIA, JANDAIA, TRAVESSA BAHIA, AVENIDA PARANÁ, RIO DE JANEIRO, SÃO DOMINGOS, SÃO FÉLIX, SANTO HILÁRIO, SANTA LÚCIA, RUA AMTINHOS E TRAVESSA PALOTINA**, no bairro Estados, e nas **RUAS MADAGASCAR, NANÍBIA, NIGÉRIA, E RUA TORRES** no Jardim Santarém/Nações neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Moradores tem procurado o Vereador reclamando das condições das ruas aqui citadas que em dias quentes de sol e poeira prejudica os moradores deixando suas casas totalmente empoeirados e em dias de chuvas criam-se buracos nas ruas onde os moradores precisam fazer manobras com seus veículos para desviarem dos mesmos, tomando a pista contramão em alguns pontos podendo ocasionar acidentes.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 JAN 2021
14 h 40
Protocolo 005

INDICAÇÃO Nº 04/2021

Os Vereadores **Irmão José Miranda**, e **Alexandre Maringá** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize obras de calçamento nas seguintes ruas:

Rua Jaguariaiva bairro Estados;
Rua Itajaí bairro Estados;
Rua Alagoas bairro Estados;
Rua Maranhão bairro Estados;
Rua Pernambuco bairro Estados;
Rua Amazonas bairro Estados;
Rua Santa Mônica bairro Santa Terezinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
05 FEV 2021
16 h 13
Protocolo 027

JUSTIFICATIVA

Moradores tem procurado os vereadores reclamando das condições e solicitando urgentemente essas melhorias nas ruas supracitadas

Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nª 05/2021

O vereador **Carlos Brandão,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, o mesmo através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a instalação de bancos em todos os abrigos de ponto de ônibus instalados nos bairros de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação onde constatamos inúmeras pessoas entre elas idosas, gestantes, pessoas portadoras de deficiências, que ficam até uma hora em pé na espera de embarcar ao seu destino, incansavelmente reclamam e têm visto como um descaso.

Fazenda Rio Grande, 09 de Fevereiro de 2021

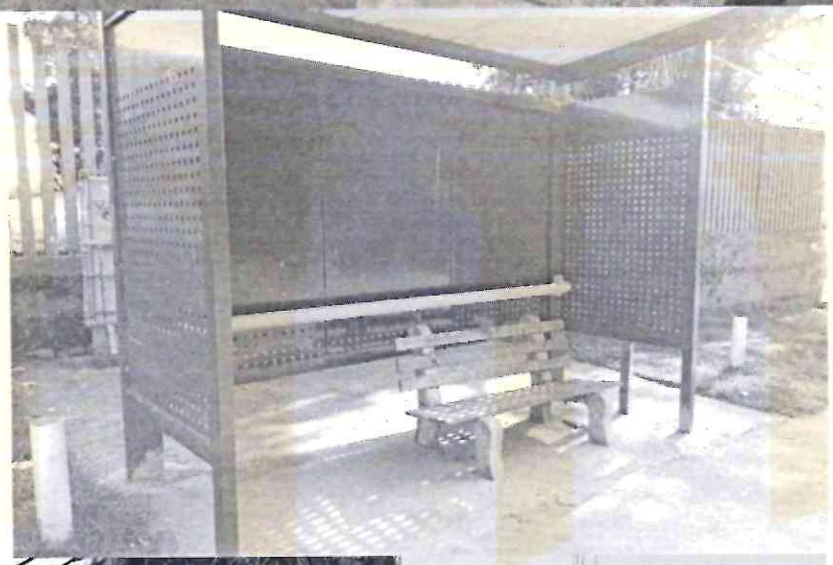
Carlos Brandão

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
11 FEV 2021
13 h 22
Protocolo 044









INDICAÇÃO Nº 07/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande**, para que o mesmo, por meio da Secretaria competente, realize a **troca das lâmpadas queimadas dos postes localizados na pista de caminhada do Centro Multieventos** de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação se faz diante da necessidade de mais iluminação na referida pista. Vale destacar que o lugar conta com um considerável número de usuários, que utilizam o espaço tanto para a prática de atividades físicas como também para passeios. Esta manutenção trará mais segurança e comodidade, especialmente para aqueles que frequentam o Centro Multieventos no período noturno ou, até mesmo, nas primeiras horas da manhã.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
11 : 44
Protocolo 067

Dr. Renan Wozniack
Vereador

INDICAÇÃO Nº 09/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, apresente o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é apresentada tendo em vista o aumento da criminalidade no Município principalmente os furtos e roubos à residências, sendo necessário o conhecimento das medidas que a Secretaria de Defesa Social deverá desenvolver para conter o avanço da criminalidade.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
15 h 40
Protocolo 056

RAFAEL CAMPANER
Vereador

INDICAÇÃO N° 010/2021

O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a manutenção na pista de corrida/caminhada nas margens da BR 116.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista o grande número de pessoas que realizam atividades físicas nesse local, Além disso, o piso irregular e inadequado prejudica a prática dessa atividade física.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
10 h 33
Protocolo 060

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 21

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 011/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize o patrolamento com aplicação de material corretivo nas estradas rurais de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude das péssimas condições de uso que encontram-se as estradas rurais do município de Fazenda Rio Grande dificultando o acesso dos moradores, assim como, dos agricultores e comerciantes da região.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
11 h 29
Protocolo 049

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 FEV 2021
13 h 38
Protocolo 053

Indicação nº 13/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a seguinte proposição:

Indicação de sugestão de ato administrativo ou de gestão

Encaminhe-se ao Poder Executivo Municipal a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão: que não se aplique correção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021, enquanto perdurar o DECRETO MUNICIPAL Nº 5.184/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020, ao qual "Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus - COVID-19", bem bom, enquanto não se restabeleça, em sua totalidade, as atividades econômicas deste Município.

Justificativa

É público e notório que a pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias.

Nesse contexto, de acordo com o IBGE [1] o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA encerrou 2020 com variação de 4,52%, cujo resultado foi influenciado principalmente pelo grupo alimentação e bebidas, que apresentou a maior variação (14,09%) e o maior impacto (2,73 p. p.) no acumulado do ano. Essa é a maior variação acumulada no ano do grupo desde dezembro de 2002 (19,47%). Na sequência, vieram habitação, com alta de 5,25% e contribuição de 0,82 pontos percentuais, e artigos de residência, com 6,00% de alta e 0,23 pontos percentuais de impacto. Em conjunto, os três grupos responderam por quase 84% do IPCA de 2020. Os Transportes, segundo maior peso na composição do IPCA, fecharam o ano com alta de 1,03%. Por outro lado, de acordo com a Agência Brasil [2] , os efeitos da pandemia de Covid-19 impactaram também diretamente a

renda das brasileiras e brasileiros, levando a uma queda média nos rendimentos de 82% da renda habitualmente recebida, afetando principalmente quem trabalha por conta própria, que viu a renda média cair para apenas 60% da normal. Segundo pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), trabalhadores com carteira assinada do setor privado receberam 92% do rendimento habitual, contra 76% no caso dos trabalhadores sem registro. Entre os setores mais afetados, estão os de atividades artísticas, esportivas e recreação, que receberam só 55% dos rendimentos habituais, transporte de passageiros (57%), hospedagem (63%), serviços de alimentação (65%), atividades imobiliárias (70%), construção (71%) e serviço doméstico (74%).

O impacto da correção do valor do IPTU referente ao exercício 2021 na renda do contribuinte fazendense pode ser imenso, o que certamente poderá acarretar no aumento da inadimplência e consequentemente no aumento do endividamento do contribuinte, que já sofre com as dificuldades impostas pela crise sanitária e econômica instaurada mundialmente.

Desse modo, a suspensão da aplicação da correção pelo IPCA sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021 é medida que se justifica em razão da situação atípica em que se encontra o país e o mundo em decorrência dos efeitos nefastos trazidos pela situação pandêmica desencadeados pelo novo coronavírus.

[1]https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de -noticias/releases/29870-em-dezembro-ipca-sobe-1-35-e-fecha-2020-em-4-52

[2]https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/rendimento-medio-d e-brasileiros-cai-82-em-maio-devido-covid-19

[3]https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticia s/noticias/29871-inflacao-acelera-em-dezembro-e-chega-a-4-52-em-2020-a-mai or-alta-desde-2016

Câmara de Vereadores Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021.

Jose Carlos Bernardes VEREADOR	Fabiano de Queiroz Sobral VEREADOR	Alexandre Tramontina Gravena VEREADOR

Indicação nº 14/2021

O Vereador Alexandre Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a seguinte proposição:

Indicação

Encaminhe-se ao Poder Executivo Municipal a seguinte sugestão de ato administrativo ou de gestão: que seja realizada, por meio da secretaria competente, uma audiência Pública nesta Casa de Leis, a fim de informar a População da Vila Boa Esperança, bem como, esta Edilidade, acerca de todas as ações em andamento ou não, de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social que objetivam a regularização das ocupações da Vila Boa Esperança.

Justificativa

É de conhecimento público e notório, neste Município, que o processo de Regularização fundiária da Vila Boa Esperança se arrasta há anos em nosso Município, tornando urgente uma resposta aos munícipes, por meio desta Casa de Leis, a fim de explicar aos ocupantes da Vila Boa Esperança acerca de seus direitos à titulação como proprietários.

Esta Ação visa proporcionar mais transparência e agilidade nas ações de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social, necessárias a esta tão importante e aguardada regularização.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
13 h 56
Protocolo 070

INDICAÇÃO N° 15/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a implantação de uma lombada física ou travessia elevada na Rua Guará, Jardim Palmeiras bairro Gralha Azul, mais especificadamente em frente ao número 806, casa 3.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após solicitações de moradores locais, onde reclamam pela alta velocidade em que os veículos passam em frente suas residências, tornando um local perigoso para possíveis acidentes e atropelamentos. A implantação de uma lombada ou travessia elevada trará mais segurança e tranquilidade para esses munícipes.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021

10 h 52

Protocolo 62

INDICAÇÃO N° 16/2021

O Vereador Leonardo de Paula Dias, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a instalação de um espaço de lazer na Vila 1° de maio – Bairro Gralha Azul, neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A Vila 1° de Maio já possui um local reservado pela Prefeitura para a implantação do Espaço de Lazer, cuja os moradores vem reivindicando incansavelmente. Verifica-se que as crianças e adolescentes não possuem espaço seguro e recreativo para realizarem suas atividades.

O acesso ao lazer é um direito constitucional de todo cidadão e, por isso os investimentos nessa área devem estar na lista de prioridades de um prefeito. A criação e manutenção de espaços públicos trazem muitos benefícios para os moradores e para a cidade. Praças e parques, quando são bem conservados, valorizam a paisagem, deixam o clima mais agradável e promovem o bem-estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
11 : 25
Protocolo 066

Gabinete nº 09, 19 de Fevereiro de 2021.

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 17/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência manutenção do muro na Unidade de Saúde Canãa que está danificado (palitos quebrados), localizada na rua São Teófilo 310 Bairro Santa Terezinha, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, com os palitos quebrados facilita a passagem e concentração de usuários de drogas no local quando a unidade está fechada, causando insegurança para os moradores da localidade.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
11 h 55
Protocolo 069

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

REQUERIMENTO Nº 02/2021

O Vereador **Luiz Sergio Claudino**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Dr. Deputado Federal, Antonio Wandscheer, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, para interceder junto ao Governo Federal, Emenda Parlamentar para aquisição de Ônibus Escolares, por meio do Projeto Federal "**CAMINHOS DA ESCOLA**", para este Munícipio de Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público ofertar a escola perto da residência do aluno, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Quando não existe essa escola perto da casa do aluno, o Poder público então deve oferecer transporte escolar, sendo este gratuito e de qualidade para os alunos. Com o objetivo de dar segurança e conforto aos estudantes do município de Fazenda Rio Grande-PR, que se deslocam todos os dias grandes distancias, é que venho encaminhar a Vossa Excelência este importante requerimento que se coaduna com a política de expansão da educação perseguida pelo Governo Federal e com a concretização das metas do Plano Nacional de Educação-PNE.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2021.

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 JAN 2021

16 h 36

Protocolo 006

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 003./2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Poder executivo Municipal**, para que através das secretarias competentes, remeta posteriormente a esta casa de leis, a informação acerca da possibilidade de um estudo técnico objetivando a instalação de um parque e academia ao ar livre, na rua são Luciano próximo ao número 67, no bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, por se tratar de um espaço que é da prefeitura Municipal, tendo em vista que os moradores pedem que seja feita uma área de lazer para comunidade, Com a verificação do estudo e posteriormente a implantação do parque e academia, garantiremos a qualidade de vida aos moradores desta região.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE-PR
21 JAN. 2021
10 h 04
Protocolo 007

Fazenda Rio Grande, 02 de Fevereiro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

Gabinete Vereador Júlio César da Silva – GAB. 10

REQUERIMENTO Nº 07/2021

O Vereador **Júlio Cesar da Silva**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Secretário de Obras Públicas, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, para prestar as seguintes informações:

1. Sobre a situação de pavimentação das ruas citadas neste pedido de informação sendo elas, TV SANTA FRANCISCA ROMANA, RUA SANTO EZEQUIEL, RUA SANTA BRIGIDA, RUA SANTO HERNESTO, RUA SÃO MARCELO, RUA YPE, RIO IRAI, RIO JAÚ, TV RIO BETARA, RIO PIRAQUARA, RIO MIRINGUAVA, RIO PRATA, RIO PALMITAL, RIO AÇUNGUI, TV RIO MANDAÇAI E TV RIO CACHOEIRA.

(a) Quais são os projetos previstos;
(b) Se já encontram em fase de execução da obra, e qual é a fase que se encontram;
(c) E a previsão para termino destas obras;
(d) Quais destas ruas ainda não se tem previsão para pavimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
16 h 06
058

JUSTIFICATIVA

Por todo o exposto, inclusive em razão do que foi decidido pelo STF, em 25 de abril de 2018, em Repercussão Geral, com obrigatoriedade de cumprimento pelos demais Tribunais, entende-se que o Vereador pode requisitar diretamente as informações sobre a gestão municipal, independentemente de decisão do Plenário da Câmara Municipal, o fazendo por meio do Presidente ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, desde que em matéria afeta ao poder de fiscalização da Câmara Municipal.

Gabinete 10, 10 de fevereiro de 2021.

Júlio César da Silva
Júlio Beiço
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 09/2021

O Vereadores **Irmão José Miranda** e **Luiz Sergio Claudino** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja enviado oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que juntamente com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) veja a possibilidade de se implantar um programa que leve água encanada a toda área rural (Passo Amarelo e Rio Abaixo) do Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a fim de garantir um direito universal a todas as pessoas, que é a água, diante deste fato, solicitamos o prolongamento da tubulação de água encanada a toda área rural de nosso município, a qual irá beneficiar muitas famílias, reduzir doenças, valorizar os imóveis, gerar emprego, aquecer o turismo rural e beneficiar os produtores.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021

10 h 53

Protocolo 63

REQUERIMENTO Nº 10/2021

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Dep. Estadual Delegado Rubens Recalcatti e ao Sr. Dep. Federal Paulo Eduardo Martins para que viabilizem junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a autorização do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Município de Fazenda Rio Grande nas ações do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violência e ainda busque o aumento do efetivo da Policia Militar e Policia Civil no Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, o Estado do Paraná foi incluído no Programa Nacional de enfrentamento à Criminalidade. O projeto tem como foco os crimes violentos, como homicídios, feminicídios, estupros, latrocínios e roubos, por exemplo. Baseados no diagnóstico e nos índices de criminalidade, as cidades serão atendidas por meio da atuação transversal e multidisciplinar de iniciativas nas áreas da educação, saúde, habitação, emprego, cultura, esporte e programas sociais do governo.

Fazenda Rio Grande recentemente foi destaque em noticiários pelo alto índice de criminalidade principalmente assaltos a residências, o que faz a necessidade ainda do aumento de efetivo da polícia militar e civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
15 h 38
Protocolo 055

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N 011/2021

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício a Superintendência da Caixa Econômica Federal, para que realize, com a máxima urgência, estudos viabilizatórios para a instalação de uma nova agência bancária no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação atende uma reivindicação da população que reside em Fazenda Rio Grande, que por sua vez, vem enfrentando, notoriamente, dificuldades na utilização dos serviços bancários, prestados apenas por uma única agência da Caixa Econômica Federal no Município.

Tal situação vem proporcionando dificuldades e desconfortos aos munícipes, que em busca de atendimento necessário, enfrentam filas extensas e expostas ao clima, bem como, longo tempo de espera em pé, sem acomodação mínima para atendimento.

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública, que tem a obrigação de atender a população de forma humanitária e sem discriminação social e/ou financeira.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021

10 h 34

Protocolo 061

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

REQUERIMRNTO Nº 012/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis sobre a viabilidade de ser implantado o Parque dos Animais e Centro de Zoonoses, disponibilizando inclusive, local apropriado para destinação dos animais apreendidos ou mortos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude do grande numero de animais que encontram-se abandonados perante as ruas do nosso município, os quais necessitam de uma atenção especial por parte do poder publico. Também, diversos munícipes dirigiram-se a esse Vereador solicitando que fosse viabilizado um local apropriado para a destinação dos animais que são apreendidos ou aqueles que infelizmente vierem a óbito.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2021
11 h 30
Protocolo 950

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

REQUERIMENTO Nª 013/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e a empresa de transporte de passageiros (LEBLON) que avalie a possibilidade de alteração no itinerário da linha de ônibus Eucaliptos I, onde atualmente faz o seguinte trajeto:

Rua Jacarandá, 307, Rua Goiabeira, 71, Rua Goiabeira, 402, Rua Uruguai, 197-277, Avenida Venezuela, 714, Avenida Venezuela, 946, Avenida Venezuela, 1186, Rua Colômbia, 1300, Rua Colômbia, 1648, Av. Venezuela, 1502, Rua Alecrim, 483, Rua Pinheiro, 233-275, Rua Aroeira, 415, Avenida Cedro, 1647, Rua Peroba, 547-585, Avenida Paineiras, 749, Avenida Paineiras, 655, Avenida Paineiras, 461 , Avenida Paineiras, 321 , Avenida Paineiras, 51, Av. Brasil, 1667, Rua Jacarandá, 231, Avenida Das Américas, 2372 e Terminal Metropolitano Fazenda Rio Grande.

A sugestão de alteração do itinerário, prolongaria a linha de ônibus na Avenida Venezuela em toda sua extensão, retornando pela Avenida das Rosas, e retornado novamente pela Avenida Venezuela, neste Município.

Segue em anexo o abaixo-assinado dos moradores que reivindicam essa melhoria no transporte público.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento em atendimento aos moradores do bairro devido à dificuldade de locomoção dos mesmos, quanto ao transporte coletivo para se deslocarem ao trabalho, consultas médicas e escolas, não possuindo também iluminação durante à noite comprometendo a segurança dos moradores. Sendo assim seria de grande utilidade a continuação dessa linha.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021

09 h 05

Protocolo 059

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

REQUERIMENTO Nº 14/2021

O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria competente envie a esta Casa de Leis informações referentes à relação dos processos judiciais contendo número dos autos, assunto, partes, valores, outras informações relevantes e se já há em algum processo bloqueio de bens do município para garantir os débitos das contas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a informação considerando os projetos futuros a serem realizados em prol da população tendo em vista a estabilidade financeira do município.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2021

Caio Szadkoski
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 FEV 2021
10 h 54
Protocolo 64

REQUERIMENTO Nº 015/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete à Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, Sra. Claudia Silvano, para que a mesma informe sobre a possibilidade e interesse em instalar uma unidade do Procon Municipal em Fazenda Rio Grande, mediante realização de parceria firmada com o Poder Executivo local.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se justifica diante da necessidade da população fazendense ser melhor assistida em seus direitos do consumidor. O PROCON/PR é uma instituição muito respeitada em nossa sociedade e certamente viria a promover maior acesso à Justiça pelos nossos concidadãos. O Procon Municipal é uma parceria existente entre o Procon Estadual e a Prefeitura Municipal. Após a afirmação do Procon Estadual da possibilidade e interesse da existência de uma unidade do Procon Municipal em Fazenda Rio Grande, cumprirá ao Poder Executivo local dar seguimento a essas tratativas e viabilizar a sua implantação.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 FEV 2021

11 : 45

Protocolo 068

Dr. Renan Wozniack
Vereador - PSD